



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 101  
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)

Ao PL 2.015 de 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

**Dê-se ao art. 71 a seguinte redação:**

**Art. 71.** O Poder Executivo deve colocar à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, demonstrativos relativos à realização de todas as receitas públicas do Distrito Federal em seu menor nível de agregação e, também, relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da lei orçamentária anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Parágrafo único. O sistema informatizado deve permitir a exportação dos demonstrativos do caput em formato de banco de dados, em linguagem compatível das dos sistemas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa trazer de volta, nos moldes da LDO/2018 (Lei nº 5.950/2017), meios aos parlamentares de terem consultas à arrecadação e à execução do orçamento no cumprimento de suas missões fiscalizatórias, inerentes ao Poder Legislativo.

**Sala das Sessões, em 20 de junho de 2018**

  
**Deputado Rafael Prudente**  
**MDB**